



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

10/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UNIFLOR | PARANÁ

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E ADULTAS (LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIFLOR/PR, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/05/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

PLATAFORMA: www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL MÁXIMO

R\$ 138.297,85 (cento e trinta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSTITUINTES DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE – AMUSEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2026**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSTITUINTES DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE – AMUSEP

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE UNIFLOR-PR**, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito em exercício, senhor Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 113/2023, e 120/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E ADULTAS (LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIFLOR/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. A participação neste pregão será exclusiva aos licitantes de **ÂMBITO REGIONAL – AMUSEP - Associação dos Municípios do setentrião Paranaense - Norte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº. 97/2025)**

2.2.1 A Região da AMUSEP é composta pelos seguintes municípios: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itaquaié, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguacu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Paçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor.

2.2.2 A referida exclusividade está amparada no do Decreto Municipal nº 97/2025 de 29 de agosto de 2025, respeitando o Prejulgado 27 Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em razão da política pública nele bem especificada e exaustivamente demonstrada concernente ao Programa Compra Uniflor.

2.3. O Programa Compra Uniflor é uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito **municipal e regional**, que busca a implementação dos objetivos propostos no art. 47, observando os incisos do art. 49 ambos da Lei Complementar 123/2006.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. A participação nesta licitação nos itens igual ou inferior a 80 mil reais é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. *Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);*

2.9.2. *Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;*

2.9.3. *Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;*

2.9.4. *Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 2.9.5. *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*
- 2.9.6. *Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*
- 2.9.7. *Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;*
- 2.9.8. *Agente público do órgão ou entidade licitante;*
- 2.9.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 2.9.10. *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;*
- 2.9.11. *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).*

2.10. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também **aplicado ao licitante que atue em substituição** a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no **apoio** das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Neste caso, o envio dos documentos de habilitação não é simultaneamente com a proposta, conforme art. 39 da Lei 14.133/2021.**

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

3.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. **A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.**

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.16. **O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a), agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o **preenchimento no sistema eletrônico** dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual de desconto do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

4.3. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO EM ANEXO)¹**

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido

4.12. processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação **dar-se-á automaticamente** em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

¹ A plataforma do pregão eletrônico emite esta declaração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.*

5.9. *O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.*

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

5.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

5.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

5.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

5.11.5. *Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, divulgado no sítio eletrônico utilizado para divulgação no portal da Transparência do município de Uniflor/PR (<http://uniflorpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/>).

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

*5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se **encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento)***



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS LOCAIS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR

6.1. Com fundamento no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e no Decreto Municipal nº 97/2025, fica estabelecida a **prioridade de contratação para as microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Uniflor/PR**, assim entendidas aquelas que, na data de abertura desta licitação, possuem sede ou estabelecimento principal registrado no CNPJ com endereço no Município de Uniflor, Estado do Paraná, denominadas, para os fins deste Edital, “empresas locais”.

6.2. Serão consideradas em **empate ficto local** as propostas de empresas locais enquadradas como ME, MEI ou EPP cujo valor seja igual ou inferior ao valor da melhor proposta válida apresentada por empresa de porte equivalente não sediada no Município de Uniflor, **até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido**, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Verificada a ocorrência do empate ficto local, **a empresa local melhor classificada terá direito de preferência para apresentar nova oferta**, obrigatoriamente inferior ao valor da melhor proposta válida não local, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir da comunicação pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Caso a empresa local melhor classificada não apresente nova oferta ou desista no prazo estabelecido, serão convocadas, sucessivamente, as demais empresas locais enquadradas como ME, MEI ou EPP que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.5. Havendo equivalência de valores entre duas ou mais empresas locais que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, realizar-se-á sorteio entre elas para identificação da que poderá apresentar primeira oferta de desempate.

6.6. A prioridade de contratação local **não se sobrepõe** ao empate ficto de 5% (cinco por cento) previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual é aplicado de forma autônoma e em etapa anterior ao critério de localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

6.7. Para comprovação da condição de empresa local, o licitante deverá apresentar, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, **declaração expressa de que é sediado no Município de Uniflor/PR**, a qual será confirmada por consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ao Cadastro de Contribuintes Municipal, podendo o(a) Pregoeiro(a) exigir documentação comprobatória adicional na fase de habilitação.

6.8. A declaração falsa quanto à condição de empresa local sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível e penal, implicando a perda imediata do direito de preferência e a desclassificação da proposta.

6.9. O critério de prioridade local somente se aplicará quando houver efetiva participação de empresa local devidamente enquadrada como ME, MEI ou EPP. Na ausência de licitante local habilitado ou interessado, o procedimento licitatório prosseguirá normalmente, sem qualquer prejuízo ao resultado do certame.

6.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.10.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.10.1.1. *Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

6.10.1.2. *Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

6.10.1.3. *Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*

6.10.1.4. *Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

6.10.2. *Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

6.10.2.1. *Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

6.10.2.2. *Empresas brasileiras;*

6.10.2.3. *Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

6.10.2.4. *Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).*

6.11. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

6.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

6.11.2.A negociação será realizada por meio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.12. Será aberto o prazo de 10 (dez) minutos para recurso/reconsideração da proposta.

6.12.1.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.12.2.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
- b) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. **No caso de bens, em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

7.10. **O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, por ele elaborada, dentro do prazo de apresentação da proposta final ajustada (2 (duas) horas) com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

7.11. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**

7.12. Por meio de mensagem no sistema, o pregoeiro abrirá o prazo para envio das amostras.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados pelo Pregoeiro por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Secretaria responsável pela análise, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [10%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio.

8.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.7. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

8.7.2. No caso de não constar expressamente prazo de validade nas certidões referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até noventa (90) dias anterior à data da realização da presente licitação.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após a homologação e adjudicação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, contados a partir da data de sua convocação, para firmar a Ata de Registro de Preço, documento vinculativo obrigacional, com o fornecedor primeiro classificado para o item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem a cotar o objeto em preço igual ao licitante vencedor, em forma de anexo, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

9.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

9.4. **Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.**

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

9.8. **Não há possibilidade** de prever preços diferentes quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote.

9.9. **Não há possibilidade** de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

9.10. Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;

9.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

8.1.1. A. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

8.1.2. B. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido; e

8.1.3. C. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

9.12. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.12.1.1. A. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

9.12.2. B. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação

9.12.2.1. C. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.13. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 8.13.1 A. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.13.2. B. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.13.3. C. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e D. Tiver presentes razões de interesse público;
- 8.13.4 D. O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

9.14. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.15. A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, não poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que tenha participado do certame licitatório, inclusive sendo vedada a utilização dos não participantes por adesão/carona.

9.16. Da contratação decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.17. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico

9.17.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.18. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.18.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.18.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.19. **A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei**

9.20. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.21. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

10. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**

10.3.2. *O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;*

10.3.3. *Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.*

10.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.uniflor.pr.gov.br – Menu **Licitação** ou Menu **Transparência** > Prefeitura > Licitações > Licitações na íntegra.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Conforme previsto no anexo – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido **até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. As declarações solicitadas neste edital, serão verificadas por meio do sistema.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5.1. *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

13.5.2. *Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no **prazo de 5 dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.*

13.5.3. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

13.5.4. *Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 13.5.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 13.5.6. *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;*
- 13.5.7. *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*
- 13.5.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.6. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,** desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
- 13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.uniflor.pr.gov.br – Menu Licitação.
- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.;
ANEXO V – Minuta do Contrato;
ANEXO VI – Planejamento Estratégico;
Uniflor/PR, 23 de Abril de 2026.

Gabriela Merenda Grandizoli

Diretora do Departamento de Licitação

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Pregão Eletrônico nº.10/2026 Processo Administrativo nº. 32/2026

1. DO OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO SUCINTA

REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL E ADULTA (LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES), visando atender aos usuários e pacientes cadastrados no Departamento Municipal de Saúde de Uniflor, Estado do Paraná.

1.2. ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

O objeto desta contratação é classificado como **BEM COMUM**, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e normas da ANVISA.

- **Modalidade de Licitação:** O certame será realizado na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme autoriza o Art. 28, inciso I da Lei de Licitações.
- **Sistema de Registro de Preços (SRP):** A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, visando o atendimento de demandas futuras e incertas, permitindo a aquisição parcelada e garantindo a eficiência logística do Departamento de Saúde.
- **Tratamento Favorecido (ME/EPP):** O processo submete-se ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no **Decreto Municipal nº 97/2025 (Programa Compra UNIFLOR)**, com itens de participação exclusiva para ME/EPP e aplicação de prioridade regional para o fortalecimento do mercado local.

1.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNI	V.TOTAL
1	Formula infantil para lactantes desde o seu nascimento destinado a necessidades dietoterápicas específicas com restrições de lactose a base de aminoácidos livres e hipoalergênico carboidratos 100% xarope de glicose lipídios óleos vegetais de açafrão coco e canola com densidade calórica de 71 kcal /100 ml em diluição de 15% apresentação. No mínimo lata de 400 gr. isenta de proteína lactose sacarose galactose e glúten.	LATA	15	R\$ 281,70	R\$ 4.225,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	Marca referencia : Neocate LCP OU SIMILAR.					
2	<p>Alimento para nutrição enteral ou oral a base de aminoácidos sintéticos e não alergênicos para crianças ate 10 anos de idade com alergia ao leite de vaca e a outros alimentos má absorção e síndrome do intestino curto com 1,0 kcal/ml, nutricionalmente completo. 100% xarope de glicose, óleos vegetais com 35% de TCM. Isenta de lactose, galactose, sacarose, ingredientes de origem animal e glúten. No mínimo lata 400 gr.</p> <p>Marca de referencia: Neocate Advance, ou de qualidade igual ou superior.</p>	LATA	15	R\$ 209,85	R\$ 3.147,75	
3	<p>Formula infantil com DHA e ARA - LCPUFAS (ácidos x graxos poliinsaturados de cadeia longa), fundamentais para o desenvolvimento neuromotor e visual. Alimentação para recém nascidos de baixo peso. Contem nucleotídeos e TCM (triglicerídeos de cadeia media). Densidade calórica 80 kcal/100 ml. Embalagem: lata de no mínimo 400gr.</p> <p>Marca de referencia: Aptamil Pré, Pré Nan, ou de qualidade igual ou superior.</p>	LATA	50	R\$ 92,09	R\$ 4.604,50	
4	<p>Fórmula infantil isenta de lactose (0 a 12 m), contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessário ao bom desenvolvimento e crescimento. Contem nucleotídeos e lcpufas (ácido graxo de cadeia longa), principalmente o ácido araquidônico (ara) e docosaexaenóico (dha). 100% maltodextrina.</p> <p>Embalagem: lata de no mínimo 400 gr. Marca de referencia: Aptamil SL, Nan SL, ou de qualidade igual ou superior.</p>	LATA	50	R\$ 90,44	R\$ 4.522,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5	<p>Fórmula Infantil para Lactentes de 0 a 6 meses de idade. enriquecida com prebióticos que auxiliam na saúde intestinal dos bebês. Soro de leite desmineralizado, leite desnatado, maltodextrina, oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcido, óleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, citrato de potássio, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio), vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteroil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina), taurina, mio-inositol, L-carnitina e emulsificante lectina de soja. NÃO CONTÉM GLUTEN.</p> <p>Embalagem: lata de no mínimo 800g Marca de referencia: Nestogeno ou de qualidade igual ou superior.</p>	LATA	100	R\$ 61,45	R\$ 6.145,00	
6	<p>Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses - DHA e ARA - Prebióticos – Nucleotídeos - lactose, proteína do soro do leite, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de girassol alto oléico, óleo de canola, óleo de girassol), leite desnatado, fibras alimentares (galactooligosacarídeos e frutooligosacarídeos), carbonato de cálcio, óleo de peixe, citrato tripotássico, cloreto de sódio, fosfato de cálcio dibásico, fosfato tricálcico, óleo de Mortierella alpina, ácido L-ascórbico, bitartarato de colina, cloreto de magnésio, taurina, sulfato ferroso, cloreto de colina, sulfato de zinco, mio-inositol, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, nicotinamida, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, acetato de DL-alfa tocoferila, gluconato cúprico, D-</p>	LATA	250	R\$ 70,88	R\$ 17.720,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	<p>pantotenato de cálcio, palmitato de retinila, DL-alfa tocoferol, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, ácido N- pteroil-L- glutâmico, iodato de potássio, acetato de retinila, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, colecalciferol, D-biotina, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja.</p> <p>Embalagem: lata de no mínimo 800 gr. Marca de referencia: Aptamil Premium 1, ou de qualidade igual ou superior.</p>					
7.	<p>Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses. Enriquecida com prebióticos. Contem ácidos graxos de cadeia longa e nucleotídeos. Proteínas lácteas. Relação caseína/proteína 40:60 ou 30:70. carboidratos: 100% lactose. Lata de no mínimo 800g.</p> <p>Marca de referencia: Aptamil 1, Nan 1 ou de qualidade igual ou superior</p>	LATA	150	R\$ 74,76	R\$ 11.214,00	
8	<p>Formula infantil para lactentes de 6 a 12 meses. Adicionada de prebióticos e ferro. Contem ácidos graxos de cadeia longa e nucleotídeos. Relação caseína/proteína 60:40 ou 70:30. Lata de no mínimo 800 g. Marca de referencia: Aptamil 2, Nan 2 ou de qualidade igual ou superior.</p>	LATA	150	R\$ 68,80	R\$ 10.320,00	
9.	<p>Formula infantil de segmento para latentes a partir de 10' meses, Carboidratos 47%, 70% lactose e 30% maltodextrina, proteínas 12%, 30% a 60% caseína e 40% a 70% proteína do soro do leite, lipídios 48%, 74% vegetal e 26% gordura láctea, adicionada de DHA e ARA e prebióticos. Lata de mínimo 800 g.</p> <p>Marca de referencia: Aptamil 3 ou de qualidade igual ou superior.</p>	LATA	150	R\$ 70,24	R\$ 10.536,00	
10.	<p>Formula infantil para lactentes de 6 a 12 meses, á base de proteína isolada de soja e enriquecida com ferro. Não contem</p>	LATA	50	R\$ 101,00	R\$ 5.050,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	proteína láctea, isento de lactose, galactose, frutose e sacarose. Lata de no mínimo 800g. Marca de referencia: Aptamil Soja 2 - Nan Soja 2 ou de qualidade igual, ou superior.					
11.	Nutrição completa e balanceada em pó, diluição em água, via oral, e/ou enteral. Normocalórica (1.0 kcal/ml), normoproteica, sendo a maior parte proveniente de origem animal. Lipídeos até 30%. Presença de fibras (fos e inulina) para maior efeito benéfico na flora intestinal do paciente. Indicado para adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes. Isento de lactose e glúten. Sabores variados. Apresentação lata de no mínimo 400g. Marca de referencia: Ensure, Nutren 1.0 ou de qualidade igual ou superior.	LATA	250	R\$ 77,74	R\$ 19.435,00	
12.	Formula enteral polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, 1.0 a 1,2kcal/ml. Não contem glúten. Sistema aberto Frasco 1000 ml. Marca de referencia: Isossource Soya, Nutri Enteral Soya, Trophic Soya ou de qualidade igual ou superior.	FRASCO	100	R\$ 27,10	R\$ 2.710,00	
13.	Complemento alimentar a base de proteína isolada de soja, sem lactose. Adicionado de vitaminas e minerais. Lata de no mínimo 300g. Marca de referencia: Soy Mais, Soy + ou de qualidade igual ou superior.	LATA	100	R\$ 26,33	R\$ 2.633,00	
14.	Formula anti regurgitação (0 a 12 meses) formula para condições de refluxo gastresofágico. Contem goma jataí, agente espessante que proporciona maior viscosidade da formula ou amido pregelarinizado. Possui lactose. Embalagem: lata de no mínimo 800mg. Marca de referencia: Nan AR-, Aptamil AR ou de qualidade igual ou superior.	LATA	100	R\$ 76,78	R\$ 7.678,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

15.	Formula infantil (de 0 a 12 meses) hipoalergênico a base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, com adição de ácidos graxos de cadeia longalcpufas (Dha-ácido docosaexaenóico e ara-ácido araquidônico) e nucleotideos, isento de sacarose, frutose e glúten. Lata de no mínimo 400g. Marca de referencia: Nan HA, Aptamil HA ou de qualidade igual ou superior.	LATA	50	R\$ 101,95	R\$ 5.097,50
16	Formula infantil, semi-elementar, hipoalergênico, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, podendo conter também aminoácidos livres, com lactose, pode conter prebióticos, indicadas para criança de 0 a 12 meses, lata com no mínimo 400 gr. Marca de referencia: Aptamil Pepti ou de qualidade igual ou superior.	LATA	120	R\$ 145,98	R\$ 17.517,60
17	Composto lácteo com óleos vegetais e fibras, EMBALAGEM: Lata de 800g, Marca de referencia: Milnutri ou de qualidade igual ou superior.	LATA	100	R\$ 57,42	R\$ 5.742,00
				TOTAL	R\$ 138.297,85

Assim, o **valor estimado para a contratação é de R\$ 138.297,85** (cento e trinta e oito mil e duzentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

1.4. Prazo de Vigência

A Ata de Registro de Preços e os contratos (ou instrumentos equivalentes) dela decorrentes terão vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura/emissão. Este prazo é necessário para garantir a cobertura das solicitações fracionadas conforme a demanda da Secretaria de Saúde e o cumprimento dos prazos de entrega e recebimento definitivo dos insumos. Por se tratar de aquisição de bens de consumo com escopo definido para o exercício, não se admite prorrogação da vigência contratual para além do limite estabelecido, salvo nas hipóteses excepcionais e devidamente justificadas previstas no **Art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Necessidade e Interesse Público

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este processo, a contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a segurança nutricional e a continuidade dos tratamentos terapêuticos dos pacientes atendidos pela rede municipal. A ausência de fórmulas infantis e suplementos especializados compromete o desenvolvimento de crianças com necessidades metabólicas (como APLV) e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

recuperação de pacientes em risco nutricional. O interesse público reside no cumprimento do direito fundamental à saúde e na prevenção de internamentos hospitalares decorrentes de desnutrição clínica.

2.2. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (PCA)

A presente demanda encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município de Uniflor, demonstrando o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e a prévia programação orçamentária.

2.3. DA SELEÇÃO DA SOLUÇÃO E MERCADO

Após levantamento de mercado realizado no ETP, a solução de **Registro de Preços para Fornecimento Parcelado** demonstrou-se técnica e economicamente mais vantajosa do que a compra única para estoque. Esta escolha evita o vencimento de produtos perecíveis, reduz custos de armazenamento e permite a aquisição de fórmulas de alta tecnologia conforme a demanda real de prescrições médicas vigentes, garantindo que o município pague apenas pelo que for efetivamente consumido.

2.4. DOS QUANTITATIVOS E PARCELAMENTO

O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de consumo do Departamento de Saúde e no cadastro atualizado de pacientes. Quanto ao parcelamento, o objeto será adjudicado por **itens**, aplicando-se o tratamento favorecido da LC 123/06 (Cotas Reservadas e Exclusividade para itens abaixo de R\$ 80 mil) e a **Prioridade Regional** prevista no **Decreto Municipal nº 97/2025**, visando a agilidade logística e o fomento ao comércio regional.

2.5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se, com esta contratação, a garantia da estabilidade clínica dos usuários (eficiência na saúde), a redução do desperdício de insumos por vencimento (economicidade administrativa) e o cumprimento integral das metas de assistência farmacêutica e nutricional do município.

2.6. DO AMPARO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa) e nos decretos municipais vigentes que regulam a licitação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DA VISÃO SISTÊMICA

As fórmulas e suplementos objeto deste Termo de Referência atuarão de forma integrada à rede de Atenção Primária e Especializada de Uniflor, servindo como insumos fundamentais para a execução dos protocolos clínicos de nutrição enteral e dietoterápica, garantindo o suporte dietético necessário aos pacientes que dependem exclusivamente do sistema público de saúde para sua sobrevivência e estabilidade clínica.

3.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

O ciclo de vida dos insumos nutricionais no âmbito da Administração Municipal compreenderá as seguintes etapas:

- **Recebimento e Conferência Técnica:** Verificação rigorosa no ato da entrega quanto à integridade das embalagens, lotes, registros na ANVISA e, primordialmente, a **validade remanescente** (conforme regras de aceitação do TR);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- **Armazenamento e Logística:** Guarda temporária no Almojarifado da Saúde em condições adequadas de temperatura e higiene, seguindo as normas da Vigilância Sanitária até a distribuição;
- **Operação (Consumo):** Entrega fracionada aos pacientes cadastrados, mediante apresentação de prescrição médica atualizada e controle de entrega por prontuário;
- **Monitoramento de Estoque:** Controle de validade "Primeiro que Vence, Primeiro que Sai" (PVPS) para evitar perdas de produtos perecíveis;
- **Desfazimento:** Destinação ambientalmente adequada das embalagens recicláveis (latas e plásticos) por meio da coleta seletiva municipal, ou incineração de resíduos químicos em caso excepcional de produtos contaminados/vencidos.

3.3. DA INTEGRAÇÃO

Ressalta-se que a plena funcionalidade da solução depende da execução concomitante dos serviços de **Acompanhamento Nutricional e Médico**, realizados pelas equipes do Departamento de Saúde de Uniflor, responsáveis pela prescrição técnica e monitoramento da evolução clínica dos pacientes, garantindo que o uso dos suplementos atinja os resultados terapêuticos esperados.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Entrega e Recebimento

Prazo de Entrega: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho pela Contratada.

Local de Entrega: A entrega deverá ser realizada de forma **parcelada** no Almojarifado do Departamento Municipal de Saúde de Uniflor/PR, situado no endereço Rua Rosa, 363, Centro, CEP: 87640-159, ou em outro local indicado pela Administração no perímetro urbano.

Horário de Recebimento: As entregas serão recebidas em dias úteis, das **08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00**, devendo ser acompanhadas por profissional técnico (Nutricionista ou Responsável pelo Almojarifado) para conferência imediata.

Condições de Entrega: Os insumos devem ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, limpas e sem sinais de umidade ou amassados. O transporte deve observar as normas da ANVISA para o transporte de alimentos e suplementos, garantindo a integridade físico-química dos produtos.

4.2. Requisitos de Validade e Substituição

- **Vigência da Validade:** No ato da entrega, os produtos devem possuir **validade remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses** ou correspondente a **75% (setenta e cinco por cento)** de sua validade total de fabricação, o que for maior.
- **Substituição de Avarias:** Caso sejam detectadas latas amassadas, lacres rompidos ou produtos com características sensoriais alteradas, a Contratada deverá realizar a substituição sem ônus para o Município no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.
- **Logística de Troca:** Se for constatado vício de qualidade em lote já entregue (ex: recall do fabricante), a Contratada arcará com todos os custos de recolhimento e reposição imediata, visando não interromper o tratamento dos pacientes.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade (Critérios Ambientais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- **Gerenciamento de Resíduos:** As embalagens (latas, frascos e caixas de papelão) devem ser passíveis de reciclagem. A Contratada deverá priorizar acondicionamentos que minimizem o uso de plásticos descartáveis no transporte.
- **Prevenção de Desperdício:** A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é, por si só, um critério de sustentabilidade, pois permite a aquisição fracionada conforme a demanda, evitando o vencimento de produtos em estoque e o consequente descarte irregular de resíduos químicos/biológicos.

4.4. Requisitos de Qualidade e Conformidade

- **Registro na ANVISA:** Todos os produtos entregues devem possuir registro ativo e regular junto à **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) na categoria correspondente, devendo o número do registro constar na rotulagem.
- **Procedência e Originalidade:** Exige-se que as fórmulas sejam de primeiro uso, de fabricação recente, sendo vedada a entrega de produtos próximos ao vencimento ou oriundos de lotes destinados a amostra grátis.
- **Identificação:** Cada unidade entregue deve conter, de forma legível e em Língua Portuguesa: nome do produto, composição nutricional, lote, data de fabricação, data de validade e instruções de preparo/uso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO

5.1. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste certame as empresas interessadas, nacionais ou estrangeiras em funcionamento no país, que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências de habilitação constantes no Edital.

5.2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (COTAS)

Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e em cumprimento ao **Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006**, a participação neste certame será:

- **EXCLUSIVA:** Destinada integralmente à participação de **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, tendo em vista que o valor de cada item da contratação não ultrapassa o limite legal e existe competitividade entre os fornecedores desse porte no mercado.

5.3. DOS CONSÓRCIOS

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade técnica e o mercado ofertante é amplo, não havendo justificativa para tal associação que possa restringir a competitividade ou dificultar a gestão contratual (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato (fornecimento) terá início mediante o recebimento, pela Contratada, da **Nota de Empenho** e/ou **Ordem de Compra** (Autorização de Fornecimento), encaminhada eletronicamente pelo Departamento de Compras ou Gestor do Contrato no e-mail indicado na proposta.

6.2. DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Agendamento: Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a Contratada deverá contatar o Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, visando o agendamento do recebimento físico no Departamento de Saúde.

Entrega: A entrega das fórmulas e suplementos será realizada de forma parcelada (sob demanda), acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que deverá conter detalhadamente a descrição dos itens, número do lote, data de validade e o número do Empenho correspondente.

Descarga: A descarga e o transporte interno dos volumes até o local de armazenamento indicado (Almoxarifado da Saúde) são de inteira responsabilidade da Contratada, devendo os produtos ser manuseados conforme as normas sanitárias vigentes para evitar avarias nas embalagens.

6.3. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Toda a comunicação oficial entre as partes durante a execução (agendamentos, notificações de atraso, substituição de lotes) deverá ser realizada preferencialmente por e-mail institucional, devendo a Contratada manter seus dados cadastrais atualizados e indicar um preposto formalmente para responder pela empresa.

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal (o fornecimento dos insumos). Admite-se, contudo, a subcontratação de serviços acessórios de logística (transportadora), mantendo-se a Contratada como única responsável perante a Administração pela integridade sanitária da carga e cumprimento dos prazos.

6.5. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A execução deste objeto não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou transportadores da Contratada e a Administração Municipal de Uniflor, sendo a Contratada a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

7.1. Dos Atores da Fiscalização

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos seguintes agentes, designados nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- **Gestor do Contrato:** Servidor responsável pela coordenação administrativa, controle de prazos da Ata de Registro de Preços e procedimentos de pagamento.
- **Fiscal do Contrato:** Responsável pelo acompanhamento técnico, conferência da **validade, lotes e integridade das fórmulas**, além do ateste das notas fiscais.

7.2. Do Recebimento do Objeto

O recebimento das fórmulas e suplementos dar-se-á em duas etapas, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- **I - Recebimento Provisório:** Realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação da integridade externa das embalagens (latas/frascos).
- **II - Recebimento Definitivo:** Realizado em até **05 (cinco) dias úteis** após o provisório, após análise minuciosa da **composição nutricional, registros na ANVISA e conferência do prazo de validade** (que deve observar a regra de 75% da vida útil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- o *Nota: Caso sejam detectadas divergências (ex: embalagem amassada, validade curta ou marca diversa da licitada), o recebimento definitivo será recusado, suspendendo-se o pagamento até a regularização.*

7.3. Da Comunicação e Registro

Todas as comunicações entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente via e-mail institucional. O Fiscal deverá registrar no histórico do contrato qualquer ocorrência de entrega de produtos avariados ou atrasos.

7.4. DO PAGAMENTO

O pagamento será autorizado somente após o **Recebimento Definitivo de cada remessa parcelada** e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

7.5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que cometer infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções de:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar;

IV - Declaração de inidoneidade.

7.5.1. DA ADVERTÊNCIA

Sanção aplicável exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, I), desde que a falha seja de natureza leve, não acarrete prejuízos financeiros ao Município e não interfira no funcionamento dos serviços públicos.

7.5.2. DA MULTA (SANÇÃO PECUNIÁRIA)

Poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

- a) Multa Moratória (Atraso): De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento). A partir do 20º dia de atraso, a Administração poderá decidir pela rescisão contratual.
- b) Multa Compensatória (Inexecução):
 - o De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial que comprometa a utilização do bem.
 - o De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Contratada.

7.5.3. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Sanção aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: dar causa à inexecução parcial que cause grave dano, causar inexecução total, deixar de entregar documentação, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução).

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uniflor.
- Prazo: Máximo de 3 (três) anos.

7.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Sanção aplicável obrigatoriamente ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: apresentar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos), bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios).
- Prazo: Mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- Competência: A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal (ou autoridade máxima do órgão), facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

7.5.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação, conforme Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DA MEDIÇÃO (CRITÉRIO DE AFERIÇÃO)

A medição e aferição do objeto serão realizadas após o **Recebimento Definitivo de cada remessa**, mediante a conferência minuciosa da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com os insumos efetivamente entregues, verificando-se o cumprimento das exigências de **marca, lote e validade**. Não haverá medição ou pagamento pela simples entrega provisória, sendo condição indispensável para a liquidação da despesa a atestação técnica da conformidade sanitária e nutricional dos produtos, realizada pelo Fiscal do Contrato ou profissional de saúde designado.

8.2. DA LIQUIDAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para fins de liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das seguintes comprovações de regularidade, que deverão estar válidas no momento do pagamento:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Paraná ou sede da licitante);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Sede da licitante).

8.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa (atesto da Nota Fiscal e verificação das certidões), mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. DA VEDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO

É expressamente vedado o pagamento antecipado, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses excepcionalíssimas devidamente justificadas e garantidas, nos termos do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o que não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

8.5. DO REAJUSTE

Considerando que o prazo de entrega é imediato e a vigência contratual é de 12 meses apenas para fins de garantia, os preços propostos serão fixos e irremovíveis (Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021). Caso ocorra prorrogação contratual admitida em lei que ultrapasse 12 meses, poderá ser aplicado o índice IPCA (IBGE) para reajuste.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

9.1. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO por item, conforme disposto no Art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. DO MODO DE DISPUTA

O modo de disputa adotado será ABERTO (lances sucessivos e crescentes), nos termos do Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visando a celeridade do certame dada a baixa complexidade do objeto.

9.3. DA ADJUDICAÇÃO E ORÇAMENTO

O objeto desta licitação será adjudicado por **ITEM**, com aplicação de **EXCLUSIVIDADE** para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 48, I da LC 123/06), visando a ampla competitividade entre os fornecedores do ramo.

Para fins de aceitabilidade das propostas, o **orçamento será público**, servindo o valor estimado como **preço máximo aceitável**. A transparência do orçamento prévio busca orientar o mercado regional e garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com os valores praticados e a disponibilidade orçamentária do Município de Uniflor.

9.4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar, além da habilitação jurídica (Contrato Social/Estatuto) e regularidade fiscal/trabalhista (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT), os seguintes requisitos específicos:

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67):

9.6.1. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já forneceu satisfatoriamente fórmulas infantis, suplementos nutricionais ou gêneros alimentícios correlatos, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

9.6.2. Regularidade Sanitária: Comprovação de que a empresa possui **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente**, expedido pelo órgão competente (Municipal ou Estadual) da sede da licitante, atestando que o estabelecimento atende às normas de higiene e armazenamento da ANVISA.

9.6.3. Registro no Conselho de Classe: Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Farmácia (CRF)** de sua sede, em plena validade, em virtude da natureza dos produtos e da necessidade de responsabilidade técnica pelo armazenamento e comercialização de suplementos e fórmulas nutricionais especializados.

9.6.4. Registro dos Produtos: No ato da entrega, todos os itens devem possuir registro ou dispensa de registro junto à **ANVISA/Ministério da Saúde**, conforme a categoria do produto, em plena validade, devendo tal comprovação ser apresentada junto à nota fiscal.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 138.297,85 (cento e trinta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme detalhado no Mapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

de Apuração de Preços anexo, que contém as memórias de cálculo e os parâmetros utilizados, em cumprimento ao Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

O valor estimado supra servirá como Preço Máximo Aceitável para o julgamento das propostas. Serão desclassificadas as ofertas cujos preços unitários ou globais superem a estimativa da Administração, salvo se devidamente justificado pelo licitante e aceito pela autoridade competente, mediante demonstração analítica de compatibilidade com os preços de mercado.

10.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos do Departamento Municipal de Saúde de Uniflor/PR, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão / Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
08 Depto de Saúde / 001 Fundo Mun. de Saúde	10.301.0004.2030 Manutenção da Atenção Primária	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	1845 – Fonte 00303 (Saúde – Receitas Vinculadas)
08 Depto de Saúde / 001 Fundo Mun. de Saúde	10.301.0004.2030 Manutenção da Atenção Primária	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	1846 – Fonte 00013 (Incremento Temporário Custeio Serviços APS)
08 Depto de Saúde / 001 Fundo Mun. de Saúde	10.301.0004.2030 Manutenção da Atenção Primária	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	1850 – Fonte 00494 (Bloco de Custeio)
08 Depto de Saúde / 001 Fundo Mun. de Saúde	10.301.0004.2030 Manutenção da Atenção Primária	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	42018 – Emenda Individual (Atenção Primária)

11. DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

11.1. DA OBRIGATORIEDADE E REFERÊNCIA

A definição do valor estimado observou rigorosamente o disposto no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (adotada subsidiariamente), estando todos os documentos comprobatórios reunidos no Mapa de Apuração de Preços.

11.2. DAS FONTES UTILIZADAS (CESTA DE PREÇOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

A pesquisa de mercado baseou-se em uma "cesta de preços" composta por múltiplas fontes, priorizando-se parâmetros públicos em detrimento de orçamentos privados, na seguinte ordem:

1. Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), firmadas em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;
2. Preços obtidos em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo;
3. Subsidiariamente, pesquisa direta com fornecedores (mínimo de 03 orçamentos), utilizada apenas para complementar a amostra.

12. DO CRITÉRIO DE SANEAMENTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

12.1. DA ANÁLISE CRÍTICA (SANEAMENTO)

Em cumprimento ao Art. 6º, § 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a Equipe de Planejamento realizou análise crítica dos preços coletados, procedendo ao descarte dos valores considerados:

- Inexequíveis: Aqueles inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços públicos coletados.
- Excessivamente Elevados: Aqueles que ultrapassaram o limite superior do intervalo de confiança ou que destoaram significativamente da realidade de mercado local.

12.2. DA METODOLOGIA ESTATÍSTICA

Para a obtenção do valor de referência, utilizou-se o método da MÉDIA SANEADA (ou MEDIANA, conforme o caso concreto do Coeficiente de Variação - CV apurado no Mapa de Preços), visando mitigar a influência de valores extremos e garantir a justa estimativa de mercado.

13. DA JUSTIFICATIVA ESTATÍSTICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando que a amostra de preços coletada apresentou Coeficiente de Variação (CV) aceitável (homogeneidade dos dados), optou-se pela utilização da MÉDIA como medida de tendência central mais adequada para refletir o preço de mercado.

O Mapa de Apuração de Preços (Anexo) cumpre os requisitos legais de transparência, contendo expressamente:

- Identificação do responsável pela pesquisa;
- Descrição das fontes consultadas;
- Série de preços coletados;
- Memória de cálculo do valor final.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

14.1. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

O presente processo encontra-se devidamente instruído com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Ordenador de Despesa, em estrito cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

14.2. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários indicados no campo de Dotação Orçamentária deste Termo de Referência, estando a despesa devidamente vinculada à ação governamental de **Manutenção da Atenção Primária em Saúde**, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Saúde de Uniflor.

14.3. DOS EXERCÍCIOS FUTUROS

Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente (Restos a Pagar), a despesa correrá à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios subsequentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail oficial [licitacao@uniflor.pr.gov.br] ou através da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame.

15.2. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos princípios gerais de direito público, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público.

15.3. DA VINCULAÇÃO

O presente Termo de Referência e seus Anexos (ETP, Mapa de Riscos, Mapa de Preços) integram o Edital de Licitação, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

15.4. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná (sede da Comarca à qual pertence o Município de Uniflor), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste processo que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 10/2026

Processo Administrativo nº. 32/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Pregão Eletrônico nº [Assunto], que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E ADULTAS (LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIFLOR/PR**, conforme segue:

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01				

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação do serviço;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Pregão Eletrônico [Assunto].

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.32/2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E ADULTAS (LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIFLOR/PR.**

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta,

DECLARAR QUE:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO Nº. 10/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2026

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo prefeito, senhor Maycon Rodrigo, Rodrigues de Souza doravante denominado **CONTRATANTE**, e a, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º, com domicílio tributário no município de Estado, neste ato representado por, tendo em vista o que consta no Processo nº .../2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 113/2023, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E ADULTAS (LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIFLOR/PR**, especificado(s) no(s) itens do Termo de Referência presente no anexo I do edital de Licitação nº .../2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos itens, e as quantidades mínimas e máximas de cada item são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Uniflor, sendo este o único contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos referente aos serviços serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal atualizadas da empresa (federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

estadual, municipal, trabalhista e FGTS). No caso de prestação de serviços, o pagamento estará condicionado também à apresentação do relatório do fiscal de contratos do Município.

4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Uniflor, Estado do Paraná, CEP 87.640-000, situado na Avenida das Flores, nº 118, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001- 62.

4.3 O Município de Uniflor realiza pagamentos exclusivamente nos dias 10 e 20 de cada mês.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 . A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, onde o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.1.1.7, o município de Uniflor/PR, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por danos causados ao Município de Uniflor/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.2 A fiscalização de todas as fases da aquisição será feita pelo contratante, por intermédio dos servidores nomeados conforme portaria nº 24/2026 e conforme a Lei Federal nº 14.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 33/2026, de 24 de março de 2026, conforme abaixo especificado:

- **ROSILENE DIAS SOARES** – FISCAL REPOSNSAVEL PELAS CONTRATAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO

7.3 A gestão do (s) contrato (s) será feita pelo contratante, por intermédio de agente público designado **GESTOR (A) DE CONTRATOS**, conforme portaria vigente.

7.3.1- Fica designada a servidora **FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS**, inscrita no CPF nº 002.850.XXX-XX, conforme portaria nº 25/2026, para exercer a gestão do contrato, nos termos disciplinados da Lei federal nº 14.133/21 e conforme Decreto Municipal nº 33/2026, de 24 de março de 2026.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gestor de contratos, quando o fornecedor:

- 8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em *02 (duas)* vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Uniflor, Estado do Paraná, de de 2026.

MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ: 76.279.975/0001-62

Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....

CNPJ:

Resp:

CPF:

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº/2026

Pregão Eletrônico nº. 10/2026

Processo Administrativo nº. 32/2026

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo prefeito, senhor Maycon Rodrigo, Rodrigues de Souza doravante denominado **CONTRATANTE**, e a inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na Centro, município de, Estado do, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada, residente e domiciliado na, no município de, Estado do Paraná, portador do R.G. nº, e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 06/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E ADULTAS (LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIFLOR/PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....) conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal atualizadas da empresa (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS). No caso de prestação de serviços, o pagamento estará condicionado também à apresentação do relatório do fiscal de contratos do Município.

5.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Uniflor**, Estado do Paraná, CEP 87.640-000, situado na Avenida das Flores, nº 118, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62.

5.3 O Município de Uniflor realiza pagamentos exclusivamente nos dias 10 e 20 de cada mês.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (art. 92, V)

6.1. O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IPCA), ou outro índice oficial de preços, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

6.2. Com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências in calculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do contrato, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.4. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

- a) Ausência de elevação dos encargos da empresa;
- b) Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

o contratado;

d) Culpa exclusiva da empresa com preços contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

6.4.1 Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração (por meio dos fiscais do contrato) verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

6.5. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

6.6. **Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.**

7. – CLAUSULA SÉTIMA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização de todas as fases da aquisição será feita pelo contratante, por intermédio dos servidores nomeados pela portaria nº 35/2026, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 58/2023, de 07 de agosto de 2023.

7.2. A fiscalização de todas as fases da aquisição será feita pelo contratante, por intermédio dos servidores nomeados conforme portaria nº 24/2026 e conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 33/2026, de 24 de março de 2026, conforme abaixo especificado:

- **ROSILENE DIAS SOARES – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO**

7.3. A gestão do contrato será feita pelo contratante, por intermédio de agente público designado **GESTOR (A) DE CONTRATOS**, conforme portaria vigente.

7.2.1- Fica designada a servidora **FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS**, inscrita no CPF nº 002.850.163-26, conforme portaria nº 37/2026, para exercer a gestão do contrato, nos termos disciplinados da Lei federal nº 14.133/21 e conforme Decreto Regulamentar nº 58/2023, de 07 de agosto de 2023.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município e gestão de contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Realizar a entrega/ execução do abastecimento dos veículos, objeto desse contrato, de acordo com as condições contidas no termo de referencia, edital e os anexos.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no edital de licitação;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.14 O Contratado obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - d.1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

d.2). Moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.4) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- C) Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.2030 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1845 – Fonte 303 – SAÚDE RECEITAS VINCULADAS E.V. 29/00 – 15%

1846 – Fonte 013 – INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO SEFVIÇOS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

1850 – Fonte 494 – BLOCO DE CUSTEIO

42018 – EMENDA INDIVIDUAL DESTINADA A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

UNIFLOR, dede 2026.

MUNICÍPIO DE UNIFLOR
CNPJ: 76.279.975/0001-62
Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CNPJ:
Resp:
CPF.....
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO VI - - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

(Justificativa para Aplicação do Art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006)

Processo Administrativo nº: 32/2026

Objeto: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de fórmula infantil e adulta (leites especiais e suplementos alimentares), visando atender aos usuários e pacientes cadastrados no Departamento Municipal de Saúde de Uniflor, Estado do Paraná.

Município: Uniflor – Paraná

1. IDENTIDADE ORGANIZACIONAL	
<p>1.1. Missão: Garantir a segurança nutricional dos pacientes da rede municipal de Uniflor, utilizando o poder de compra pública para fortalecer a rede regional de distribuição de insumos de saúde, assegurando que o investimento de R\$ 138.297,85 priorize o desenvolvimento socioeconômico local e regional.</p> <p>A presente contratação pauta-se pelo Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável (Art. 5º da Lei 14.133/2021). A aplicação do tratamento diferenciado às MPEs, com recorte geográfico, encontra amparo no Art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 97/2025.</p> <p>Este planejamento visa demonstrar que a restrição à escala regional (Uniflor e municípios limítrofes/AMUSEP) não fere a competitividade, mas a garante sob o prisma da logística reversa e assistência técnica imediata, considerando a natureza crítica dos insumos (saúde pública).</p>	
<p>1.2. Visão: Consolidar o Programa Compra UNIFLOR como ferramenta de eficiência na saúde pública, tornando o município autossuficiente na logística ágil de dietas especiais através de parcerias com fornecedores regionais.</p>	
<p>1.3. Valores: Eficiência Terapêutica, Prontidão no Atendimento, Fomento Regional e Transparência.</p>	
2. ANÁLISE DE AMBIENTES (MATRIZ SWOT)	
FORÇAS (Internas)	FRAQUEZAS (Internas)
<ul style="list-style-type: none">Equipe técnica multidisciplinar (nutricionistas e farmacêuticos) capacitada para fiscalização rigorosa.	<ul style="list-style-type: none">Baixa capacidade de estocagem própria para produtos que exigem controle de temperatura/umidade.
<ul style="list-style-type: none">Fluxo de pagamento célere via Secretaria de Saúde.	<ul style="list-style-type: none">Dependência de entregas fracionadas ("just-in-time") para evitar perdas por vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

OPORTUNIDADES (Externas)	AMEAÇAS (Externas)
<ul style="list-style-type: none">• Densidade de MPEs e EPPs no eixo Uniflor-Nova Esperança com CNAE pertinente ao objeto.	<ul style="list-style-type: none">• Risco de desabastecimento por fornecedores distantes em itens de alta rotatividade.
<ul style="list-style-type: none">• Arrecadação de tributos (ICMS/ISS) que retornam ao fundo municipal de saúde.	<ul style="list-style-type: none">• Logística de transporte inadequada que comprometa a integridade das embalagens (latas amassadas).
<p>CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE AMBIENTES (MATRIZ SWOT)</p> <p>A correlação entre os fatores internos e externos demonstra que a restrição territorial regional é a estratégia que melhor atende ao Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, CF/88) e à Seleção da Proposta mais Vantajosa (Art. 11, I, Lei 14.133/2021).</p> <p>Do Equilíbrio entre Competitividade e Segurança: Ao confrontar as Oportunidades (alta densidade de fornecedores especializados na região da AMUSEP) com as Ameaças (riscos logísticos de longa distância), conclui-se que o mercado regional possui plena capacidade de absorver a demanda de R\$ 138.297,85 sem prejuízo à competitividade ou ao erário. A presença de polos comerciais como Maringá, Sarandi e Nova Esperança garante que a disputa de preços será preservada, atendendo ao requisito de existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos no âmbito geográfico delimitado.</p> <p>Da Mitigação de Riscos Operacionais: A análise das Fraquezas (espaço físico reduzido no almoxarifado) revela que a entrega fracionada não é apenas uma conveniência, mas uma necessidade operacional. A regionalização atua como mecanismo de gestão de riscos, pois a proximidade dos fornecedores permite o fornecimento <i>just-in-time</i>, garantindo a integridade nutricional e a validade dos lotes, além de possibilitar a fiscalização imediata do contrato (Art. 117, Lei 14.133/21).</p> <p>Do Fomento ao Desenvolvimento Local: Por fim, a estratégia converte o poder de compra do Município de Uniflor em um indutor de desenvolvimento regional. A utilização do Art. 48, § 3º da LC 123/06 justifica-se, portanto, não como uma barreira ao mercado, mas como uma escolha técnica fundamentada na eficiência logística, segurança terapêutica dos pacientes e fomento econômico da microrregião, restando plenamente motivado o ato administrativo.</p>	
3. DIAGNÓSTICO E FUNDAMENTAÇÃO DA EFICIÊNCIA LOGÍSTICA	
<p>3.1. Natureza do Objeto e Percibilidade (Segurança Terapêutica): As fórmulas infantis e suplementos para adultos não são meros gêneros alimentícios, mas insumos de saúde para pacientes em estado de vulnerabilidade clínica (pacientes oncológicos, idosos acamados e lactentes com alergias severas). O Diagnóstico Técnico demonstra que a interrupção da dieta por falha logística acarreta o agravamento imediato do quadro clínico.</p> <ul style="list-style-type: none">• Logística Reversa e Substituição: O histórico administrativo revela que fornecedores de grandes centros logísticos apresentam hiato temporal crítico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

para substituição de itens avariados ou lotes com desvio de qualidade. A restrição regional garante que a **substituição ocorra em até 24 ou 48 horas**, prazo incompatível com transportadoras de longa distância que operam por redespacho.

3.2. Justificativa da Vantajosidade (Art. 11, I, Lei 14.133/21): A vantajosidade, sob a égide da Nova Lei de Licitações, não se limita ao menor preço nominal, mas ao **menor custo global**.

- **Redução de Custos Indiretos (Internalidades vs. Externalidades):** Fornecedores regionais eliminam o risco de "frete mínimo" e taxas de reentrega, que costumam elevar o preço final em contratos com entregas fracionadas.
- **Eficiência do Estoque Virtual:** A regionalização permite que a Administração utilize o estoque do fornecedor como uma extensão de seu almoxarifado (estoque *just-in-time*). Isso desonera o Município da manutenção de infraestrutura climatizada de grande porte, reduzindo custos com energia, segurança e perdas por vencimento de produtos, cumprindo o **Princípio da Eficiência** (Art. 37, CF/88).

3.3. Mitigação do Risco de Desabastecimento (Continuidade do Serviço Público): A escolha regional fundamenta-se na **teoria da proximidade**. Em itens de saúde, o atraso na entrega é equiparado à inexecução total, dada a urgência da dieta. A facilidade de acesso ao fornecedor local permite diligências físicas imediatas pela fiscalização de contrato, garantindo que o cronograma de desembolso e entrega acompanhe a flutuação da demanda real da Secretaria de Saúde de Uniflor, evitando o desperdício de recursos públicos em compras superestimadas.

3.4. Alinhamento com o Prejulgado nº 27 do TCE/PR: A presente estratégia observa a diretriz da Corte de Contas Paranaense ao demonstrar que a prioridade regional não é um privilégio subjetivo, mas uma ferramenta de **otimização do gasto público**. O fomento à economia local atua como política pública acessória, enquanto a finalidade precípua é assegurar que o paciente receba o suplemento dentro do prazo de prescrição médica, meta esta atingível apenas com a capilaridade logística regional.

4. A DELIMITAÇÃO DO MERCADO REGIONAL E AMPLA COMPETITIVIDADE

Em observância ao Princípio da Competitividade e para fins de aplicação do Art. 48, § 3º da LC 123/2006, define-se como região imediata para o certame os municípios integrantes da AMUSEP (Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense), compreendendo:

Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

4.3.1. Justificativa da Densidade de Mercado: A escolha desta região não se limita à proximidade geográfica, mas baseia-se na notória densidade econômica e comercial da microrregião de Maringá e entorno.

1. Presença de Polos Logísticos: A região abriga grandes centros de distribuição e distribuidoras especializadas em nutrição e saúde, garantindo que o critério de prioridade regional não resultará em preços superiores aos de mercado.
2. Garantia de Disputa: A inclusão de municípios de grande e médio porte assegura a participação de um número expressivo de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), cumprindo o requisito de competitividade mínima exigido pela jurisprudência do TCE/PR (mínimo de 3 fornecedores competitivos na região).
3. Desenvolvimento Regional: O direcionamento do investimento de R\$ 138.297,85 dentro deste bloco geográfico promove o fortalecimento do mercado local, gerando um ciclo virtuoso de arrecadação e emprego no Setentrião Paranaense, em plena consonância com o Art. 1º da LC 123/06.

5. ESTRATÉGIAS E CONTROLE

4.1. Mecanismo Legal:

- **Cotas e Exclusividade:** Aplicação do Art. 48, I da LC 123/06 para itens até R\$ 80.000,00.
- **Prioridade Regional:** Utilização do critério de preferência para empresas sediadas em Uniflor e municípios da região imediata, conforme o Art. 4º do Decreto Municipal nº 97/2025.

4.2. Monitoramento:

- **Vistoria Técnica:** Diligência para verificar se o fornecedor possui condições sanitárias (Alvará Sanitário vigente) e capacidade de armazenamento para os suplementos.
- **Controle de Qualidade:** Verificação rigorosa do Fiscal do Contrato quanto à integridade das embalagens no ato da entrega.

Uniflor - PR, 22 de outubro de 2025

MAYCON VINICIUS FERRARI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA 275/2025